



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.737, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte o Lote Rural n.º 88 da Linha Um, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade de Ademar Luiz Pelin e Rosmari Teresinha Dariva Pelin.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no artigo 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, parte do Lote Rural n.º 88 da Linha Um, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, com área de 177,00m² (cento e setenta e sete metros quadrados), de propriedade de Ademar Luiz Pelin e Rosmari Teresinha Dariva Pelin, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 4,03 metros, com a estrada municipal Dourado-Erechim; ao Sul, na extensão de 4,78 metros, com a estrada municipal Dourado-Erechim; a Leste, na extensão de 50,00 metros, com o eixo da estrada municipal Dourado-Erechim; a Oeste, na extensão de 51,20 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 88, conforme Matrícula n.º 40.711 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A doação da área descrita no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário, através da manutenção da rua existente e via de acesso, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração